

A Consolidação do Regime Parlamentar Britânico na Segunda Metade do Século XIX

ESTEVÃO DE REZENDE MARTINS

Assessor Legislativo do Senado Federal e
Professor da Universidade de Brasília. Ex-Di-
retor do Departamento de Estudos e Acom-
panhamento Legislativo. Ex-Secretário Fe-
deral de Assuntos Legislativos do Ministério
da Justiça.

SUMÁRIO

*Preâmbulo. 1. Regras eleitorais. 2. Composição da Câ-
mara dos Comuns. 3. Câmara dos Lordes. 4. Conclusão.*

A segunda metade do século XIX britânico identifica-se com a mesma fase do reinado da Rainha Vitória (1837-1901) e, no que diz respeito à consolidação das práticas parlamentares da Grã-Bretanha, marca três aspectos determinantes: a fixação das regras eleitorais, o estabelecimento da composição e dos procedimentos regimentais da Câmara dos Comuns (Deputados) e o papel ou a posição institucional da Câmara dos Lordes.

1. Regras eleitorais

O sistema censitário por referência a níveis de propriedade ou de renda, estabelecido pela lei eleitoral de 1832 (*Reform Act*) estava ainda em vigor em 1861. Dessa forma, o número de eleitores de então (cerca de 500.000) dobrara em 1861, por aumento populacional (e, embora modestamente, também em virtude da evolução da estrutura fundiária), alcançando um

milhão. Esses eleitores eram sempre e exclusivamente do sexo masculino e de idade superior a 35 anos. As mulheres não dispunham do direito de voto, situação que perdurou assim até 1918. De qualquer forma, o sufrágio universal para maiores de idade só foi introduzido na Grã-Bretanha em 1928. No período de 1861 a 1901, contudo, pode-se destacar duas modificações maiores. A primeira foi a lei de 1867, aprovada a duras penas sob o governo conservador de Lorde DERBY,¹ graças, particularmente, à ação decidida de DISRAELI², líder do governo na Câmara. Essa lei concedeu o direito de voto aos proprietários e locatários de casas nas cidades e aldeias, embora ainda não nas áreas rurais, malgrado redução da franquia rural. O efeito imediato foi o de duplicar o eleitorado, elevando-o a dois milhões. A lei de 1862 foi uma manobra política dos conservadores para tomar, à maioria *whig* e liberal, a iniciativa de uma mudança que parecia, de toda forma, inevitável, e para administrá-la em benefício próprio.

Nessas circunstâncias, foi igualmente importante manter sob controle conservador os mecanismos de redivisão dos distritos eleitorais. O Primeiro Ministro descreveu essa manobra como um "salto no escuro" e declarou que ela se destinava a desbancar os *whigs*. De acordo com critérios contemporâneos, a distância entre o tamanho da população britânica da época (cerca de 27.000.000 de habitantes) e o eleitorado (dois milhões após a reforma de 1862) continuava enorme. A geografia distrital igualmente acarretava distorções de monta: Manchester, por exemplo, com 48.000 eleitores, elegia apenas três deputados, o mesmo número de representantes de um distrito reunindo três pequenos burgos com um total de 2.500 eleitores (a polêmica acerca dos *bourgs pourris* — distritos que, malgrado pequena ou praticamente nula expressão eleitoral, conservavam poderes, entretanto tornados injustificáveis, de eleger um ou mais deputados — era particularmente intensa nessa época, quando foi, enfim, resolvida pelas sucessivas reformas eleitorais).

Em 1884 Gladstone realizou a terceira reforma. Essa reforma concedeu o direito de voto, por unidade residencial, à área rural, sobretudo porque a diferenciação administrativa (até então praticada) entre "cidades" e "condados" era extremamente difícil de sustentar. A reforma de 1884 provocou, contudo, reações da Câmara dos Lordes. O sucessor de Disraeli como líder dos conservadores, Lorde Salisbury, usou sua maioria na Câmara Alta para obter vantagens significativas no processo de delimitação dos distritos e de distribuição dos mandatos. As decisões então tomadas são de particular importância, na medida em que cunharam o sistema eleito-

1 DERBY, Edward George Stanley, 14.º Conde de. 1799-1869. Membro do Parlamento desde 1820, foi Primeiro-Ministro em 1852, 1858 e 1866.

2 DISRAELI, Benjamim. Conde de Beaconsfield. Estadista e romancista inglês (1804-1881). Líder conservador e político destacado, Primeiro-Ministro em 1868 e 1874-1890.

ral britânico de hoje. Até aquele momento certos distritos elegiam até três deputados (*bourgs pourris*). Doravante valia o critério de que a cada distrito corresponderia apenas um mandato (do que decorria uma nova redistribuição territorial dos distritos e o aumento de seu número total). Tal regra traduziu-se em grande vantagem para os conservadores, em particular nos subúrbios de Londres e em outras áreas urbanas. Com tal recurso eles conseguiram compensar amplamente as posições dos "radicais" dos centros das cidades. Quantitativamente, o resultado foi o aumento do eleitorado de dois para cinco milhões. Mesmo assim o eleitorado estava ainda longe de ser universal (mesmo para o masculino, já que sequer existia o feminino): cerca de dois quintos dos homens maiores de 21 anos continuavam excluídos do direito do voto. Aparentemente, à época, tal circunstância não os afetou demasiado. Somente as mulheres interessaram-se ativamente pela conquista dos direitos civis plenos e, mesmo assim, apenas no início do século XX (movimento das *sufragettes*), durante os reinados de Eduardo VII e de George V (sobretudo sob o gabinete de Lloyd-George).

Duas outras medidas merecem destaque. Após anos de intensa pressão, o voto secreto vem a ser adotado em 1872. Palmerston combatera incansavelmente esta fórmula, a seus olhos "pouco inglesa, pois dissimulada". Com sua morte, em 1865, liberou-se o caminho para o sufrágio secreto, cujo efeito concreto sobre os eleitores ou sobre os partidos políticos não parece ter sido medido até hoje. Decerto sua introdução terá contribuído para diminuir o tráfico de "influências", para coibir os procedimentos de intimidação ou quiçá para reduzir o suborno eleitoral, na medida em que deixou de ser possível o controle do voto de um eleitor eventualmente "comprado". De qualquer forma, a situação de duplo suborno seria igualmente possível: o eleitor inescrupuloso aceitaria as propinas de mais de um contendor, certo de que jamais se descobriria sua felonía. O sistema do voto secreto teve, no entanto, uma consequência séria para os historiadores e analistas políticos. Até 1872, os eleitores registravam voto, nome e profissão na folha de votação. Esses registros são fontes preciosas de informação sócio-política. De que outra forma se poderia ficar sabendo que os quitandeiros votavam sempre nos liberais e que os açougueiros preferiam os conservadores? Aliás, até hoje não se sabe o por quê! Após 1872, todavia, não sabemos mais do que as pessoas declaram ter feito ou (mais recentemente) o que as sondagens e análises permitem, putativamente, reconstruir.³

3 No sistema eleitoral proporcional, os comentaristas e analistas políticos dependem do exame das folhas de votação de cada urna, para compará-las com a composição sócio-económica de cada secção ou zona eleitoral e, assim, poder estimar o comportamento eleitoral dos grupos. Nos sistemas distritais dispomos da facilidade da circunscrição (distrito) restrita, que revela diretamente o principal do comportamento dos eleitores locais (pela vitória de tal ou qual candidato e pelo percentual por ele obtido). É prática corrente nos países onde vigora o sistema distrital (Grã-Bretanha, com turno único; França, com dois turnos, por

(continua)

Mais concretamente eficaz foi a Lei sobre Atos de Corrupção de 1883. Esta foi a primeira medida efetiva para limitar o suborno eleitoral, restringindo as despesas dos candidatos. Como qualquer medida do gênero, essa lei não extinguiu as práticas de corrupção, mas reduziu-as, tornando-as mais difíceis. Alguns comentaristas interpretaram as modificações do comportamento político subseqüentes, como a substituição de um suborno individual do eleitor, por dinheiro, pelo suborno do eleitorado, por promessas. Não se pode deixar de reconhecer, numa tal visão das coisas, uma boa dose de cinismo contemporâneo, que as campanhas eleitorais em geral (e as brasileiras não constituem exceção) não desmentem.

2. *Composição das Câmaras dos Comuns*

A Câmara dos Comuns é, na prática, o resultado da aplicação do sistema eleitoral ao contexto sócio-econômico em que vive a sociedade. A questão mais imediata e óbvia é saber por quê há pessoas que desejam exercer mandatos eletivos, em um sistema parlamentarista em que poucos chegam a ser chamados ao exercício de cargos executivos governamentais (já na segunda metade do século XIX inglês o número de integrantes do governo britânico propriamente dito (*cabinet*) não ultrapassa oito, embora existam numerosos cargos e encargos executivos de natureza política cujo provimento depende da maioria parlamentar). Dentre os 650 deputados integrantes dos Comuns, cerca de 50 terão tido algum tipo de experiência governamental nessa época (hoje conta-se com algo em torno de 100). A primeira razão para querer eleger-se — abstraindo-se daquele sentido de serviço público que, espera-se, motiva todo e qualquer membro do Parlamento — era o prestígio, a vontade de ser “alguém”, uma pessoa de destaque, conhecida e reconhecida em sua região, em sua cidade, em seu

(Continuação da nota 3)

exemplo), que os partidos conheçam com exatidão os distritos “tranqüilos”, onde têm certeza da eleição imediata de seu candidato.

Somente as eleições de 1986 (legislatura 1986-1988) foram realizadas pelo sistema proporcional. Esse sistema permitira a eleição de vários deputados da extrema-direita, derrotados em 1988, em eleições realizadas novamente segundo o sistema distrital. Como na Alemanha Federal (onde pequenos partidos raramente conseguem ultrapassar o limite mínimo de 5% dos votos para obter um mandato), os “extrema-direita” só conseguem ser eleitos pela proporcional. Os classificados “extrema-esquerda”, dessarte, sequer logram eleger-se, no atual contexto político europeu ocidental (eleições diretas para o Parlamento Europeu, em Estrasburgo, para mandatos de cinco anos, praticadas desde 1979). Anteriormente o Parlamento Europeu era composto de delegações destacadas pelos parlamentos nacionais. De acordo com os comentaristas políticos mais difundidos, na Comunidade Européia, o aumento provável dos países-membros dos organismos comunitários ou a eles associados (indiretamente esse aumento ocorreu com a absorção da ex-República Democrática Alemã pela Alemanha Federal) reforçará a importância do Parlamento Europeu. O ingresso da Austria já está sendo examinado e a Turquia tem sua solicitação em compasso de espera. Cogita-se de contratos de associação com a Polónia e a Hungria.

bairro. A questão financeira (vencimentos e indenizações do parlamentar) nada significava na segunda metade do século XIX: não existia remuneração e a maior parte dos deputados era financeiramente independente. Decerto existia sempre a possibilidade de ser chamado ao governo. Embora os proventos e emolumentos nada fossem, em comparação com o que haviam sido; no auge do século XVIII, havia — e sempre houve — o fascínio do poder. Ninguém sabe ao certo o que significa “poder” e muitos — mesmo os que chegam ao topo — não são capazes de defini-lo adequadamente.⁴ De qualquer forma, o primeiro-ministro é, sem dúvida, já nessa época, um personagem de primeiríssimo plano, no mundo social e na organização política. No universo político em geral, e no britânico em particular, a “ambição secreta” de ser o grande articulador público, após a soberana, parece ser um sonho, uma idéia motriz dos candidatos a uma vaga no Parlamento. Não resta dúvida de que, na absoluta maioria dos casos, o sonho jamais se torna realidade, por força do tempo e das circunstâncias. Não se pode negligenciar, no entanto, a influência, por vezes determinante e maior do que a própria realidade, que os sonhos, as utopias, as ambições podem ter.

Era, pois, o prestígio social na Inglaterra assim tão diferente do que é na França ou nos Estados Unidos? Aparentemente sim e talvez em parte, porque a existência de uma câmara alta hereditária fechava certas portas. De toda maneira, o fato de a busca do prestígio social via cargo eletivo ser importante na Inglaterra vitoriana, é ineludível.

Quais terão sido as principais mudanças na Câmara dos Comuns no período posterior a 1861, sobretudo com as leis de reforma de 1867 e de 1884? A composição alterou-se, com efeito, mas de modo extremamente gradual. Até 1884 ela continuou sendo uma instituição essencialmente dominada pelas classes alta e média-alta, com alguns poucos “radicais” de origens diversas: negociantes ciosos, como COBDEN⁵ e BRIGHT,⁶ ou inte-

4. A complexa tentativa de Niklas Luhmann (*Poder*, trad. bras. Brasília, 1982), por recurso à cadeia social de reconhecimento/submissão “autoridade” que gera dependência — pelo autor rebatizada de “poder” —, parece demonstrar tal dificuldade de definição. Examinando a produção científica recente, verifica-se que os trabalhos publicados tendem a preferir uma sociologia política dos grupos em presença, investigando as relações sociais concretas de poder e autoridade. Assim, dentre os “clássicos” brasileiros, são citados regularmente Raimundo Faoro, Salomão Schwartzman e José Murilo de Carvalho, por exemplo.

5 COBDEN, Richard. 1804-1865; deputado a partir de 1841, tendo tomado parte ativa na oposição às medidas protecionistas beneficiando os cerealistas ingleses e na defesa do livre comércio.

6 BRIGHT, John. 1811-1889; deputado a partir de 1847. Vigoroso defensor do livre comércio; fez oposição crítica às disposições legais relativas à Irlanda católica.

lectuais inflamados, como BRADLAUGH.⁷ Uma mudança de maior alcance intervém em 1886. GLADSTONE⁸ pôde afirmar, em 1892, duvidar que um só acre de terra, de cada cinquenta, pertencesse a um liberal. Isso não teria sido verdade trinta anos antes. Ao final do século XVIII, contudo, os conservadores haviam monopolizado os “interesses rurais” em ambas as casas do Parlamento. Não apenas ocorrera, pois, aumento da quantidade de proprietários rurais identificados com a postura *tory*, mas igualmente os praticantes políticos eram majoritariamente desse redil. Não foi esse, contudo, o único tipo de propriedade a ver aumentar a presença conservadora. Industriais, banqueiros, produtores de bebidas, magnatas da siderurgia, da imprensa ou da tecelagem desembarcavam, em tromba, nas searas conservadoras.

A transferência política da classe dos proprietários, do campo liberal para o conservador, vinha acontecendo já desde a morte de Palmerston, em 1865. Ela parece ter sido o penhor de uma espécie de conservadorismo discreto (“cripto-conservadorismo”) no interior do Partido Liberal. O que, inicialmente, não passava de um “vazamento” transformou-se numa “sangria” em 1886, quando os liberais se cindiram por causa da questão irlandesa e uma parte — conhecida sob o nome de “unionistas”, liderada por Lorde HARTINGTON⁹ e, surpreendentemente, por JOSEPH CHAMBERLAIN,¹⁰ até então líder do “radicalismo militante” —, recusou-se a apoiar Gladstone e votou com Lorde Salisbury.¹¹ A questão irlandesa não se resumia a problemas de nacionalismo e religião, mas tangia igualmente a corda sensível da propriedade, por causa da posição especial da oligarquia protestante anglo-irlandesa, detentora de vastos latifúndios improdutivos na Irlanda. O ataque dos camponeses católicos contra os direitos dos proprietários rurais na Irlanda podia levar facilmente a um ataque

7 BRADLAUGH, Charles. 1833-1891. Político não-conformista, livre-pensador republicano, de confessada posição anti-religiosa, notável por sua habilidade em utilizar-se do regimento.

8 GLADSTONE, William Ewart. 1809-1898. Integrante da Câmara dos Comuns durante mais de sessenta anos, foi o político conservador britânico mais destacado, no século XIX. Exerceu o cargo de Primeiro-Ministro durante quase quinze anos, em quatro ocasiões: 1868-1874; 1880-1885; 1886; 1892-1894.

9 HARTINGTON, Spencer Compton; Marquês de Cavendish. 1833-1908. Filho do Duque de Devonshire, foi Deputado liberal de 1869 a 1892, quando sucedeu ao pai na Câmara dos Lordes.

10 CHAMBERLAIN, Joseph. 1836-1914. Deputado liberal de 1876 a 1914; “unionista” a partir de 1886.

11 GASCOYNE-CECIL, Robert Arthur Talbot; 3º Marquês de Salisbury, 1830-1903. Intimo colaborador de Disraeli, foi seu sucessor na liderança conservadora, exercendo o cargo de Primeiro-Ministro entre junho de 1886 e janeiro de 1886, e em 1886-1892, 1895-1900 e 1900-1902.

generalizado contra os direitos de propriedade na Escócia, no País de Gales e mesmo na Inglaterra. Ao final do século XIX já se identificava, entre os membros do Parlamento, uma clara oposição entre classes, o que ainda não aparecia claramente em 1861.

As modificações mais perceptíveis, na Câmara dos Comuns, terão sido talvez as reformas do Regimento. Elas refletem a transição de um *laissez faire* (um mínimo de regulação da vida social) para o que, ao fim e ao cabo, tornou-se o “estado de bem-estar” (*welfare state*), que se esboça no século XIX mas que somente generalizar-se-á após a 2.^a Guerra Mundial. A mola propulsora dessa mudança marcante na vida social e em sua organização foi a necessidade crescente de intervenção governamental, de modo a assegurar aos cidadãos *uma vida civilizada, honesta e saudável*, para retomar adjetivos correntes nas justificações e discursos da época que estamos tratando. Essa necessidade só poderia ser satisfeita através da legislação de interesse do governo na Câmara dos Comuns, única instância efetivamente relevante no processo legislativo britânico.

Há contudo um elemento característico da Câmara dos Comuns que em nada alterou-se, até nossos dias:¹² embora a Câmara possa comportar-se com solene gravidade em sessões de cerimônia, ela se comporta, às vezes, em momentos mais descontraídos ou de grande tensão política, com a rudeza e o rebuliço próprios a uma garotada turbulenta ao sair da escola, sobretudo se os “professores” (no caso, o *speaker*) não dispõem de clara autoridade disciplinar e habilidade regimental. Como exemplo, podemos citar uma passagem de C. TREVELYAN,¹³ em que o autor transcreve a descrição dada, por Thomas Macaulay, da violenta discussão acerca da lei relativa ao estatuto da Irlanda, em 1840.

“Lorde Norreys assoviava e fazia o máximo de barulho possível. Lorde Maidestone comportava-se de modo tão ruim que espero sinceramente que ele estivesse bêbado. . . No final, o tumulto cessou por pura exaustão física. Já era uma da manhã e os obstrutores da oposição haviam tumultuado (a sessão) desde as seis da tarde, quase ininterruptamente.”

Já dois anos antes a leitura da mensagem com o programa de governo de Disraeli havia sido interrompida bruscamente por uma gritaria intencional dos parlamentares irlandeses. Este foi um caso excepcional, pois uma antiga tradição fazia respeitar, sem apartes, a apresentação dos programas de governo. Blake sublinha que, malgrado progresso nas práticas parla-

12 BLAKE, R.: “The Development of the British Parliamentary System”, in CONACHER: *The Emergence...* p. 111.

13 *The Life and Letters of Lord Macaulay* (1889), pp. 392-393. Macaulay, historiador e político inglês (1800-1859), é autor de uma história da Inglaterra, publicada entre 1848 e 1861, clássica na historiografia britânica do século XIX.

mentares, os últimos cem anos foram testemunha de tumultos incriveis na Câmara dos Comuns.

Em 1912, um deputado conservador jogou um exemplar do Regimento — um livro de peso, nos dois sentidos da palavra — em Wiston Churchill, acertando-o na cabeça! Até hoje podem acontecer cenas que, para o público eleitor, seriam nada recomendáveis. Não é, pois, de admirar-se que a Câmara dos Comuns continue extremamente reticente em aceitar a transmissão regular de suas sessões. Já a Câmara dos Lordes não hesitou em permitir a transmissão de suas sessões, a título experimental, a partir de 1.º de janeiro de 1990. Em todo caso, é opinião corrente que os lordes sempre se manifestaram de modo exemplarmente discreto (ao menos no século XX), ao ponto de BLAKE¹⁴ reproduzir a ironia popular que diz só serem ouvidos dois ruídos, na Câmara dos Lordes: a voz do que discursa e os “cliques” dos aparelhos de surdez sendo desligados!...

No que diz respeito ao regimento e ao processo deliberativo, as regras permaneceram praticamente inalteradas entre 1688 (consolidação definitiva do direito de funcionamento constante da instituição parlamentar, como uma das conquistas da Revolução Gloriosa para a entronização de Guilherme de Orange) e 1832, embora seu alcance fosse limitado. A Câmara dos Comuns era vista mais como um “muro das lamentações”, cuja função seria a de servir de amplificador das reclamações sociais, de auditor e crítico das iniciativas governamentais, sobretudo no campo fiscal e orçamentário; o possível espaço de iniciativa própria era (i. é)¹⁵ praticamente inexistente. No modesto exercício dessa função, o máximo que a Câmara podia fazer era recusar o aumento de impostos (ou seja: restringir a ação governamental pela limitação da receita). Não se estabeleciam distinções entre as leis de interesse geral e as de interesse particular (leia-se: as de iniciativa governamental e as de iniciativa do parlamentar), do ponto de vista formal. É certo que a absoluta maioria dos parlamentares, mesmo quando muitos não integram ou apoiam o governo, sobretudo no processo de votação da lei de meios, procura defender interesses regionais, locais ou pessoais, na distribuição da despesa. Esse fenômeno é, penso eu, mundialmente corrente. A Câmara dos Comuns fixou, todavia, por uma resolução de 1713, uma regra restritiva que, em nossos dias, provocaria grande

14 BLAKE, *op. cit.*, p. 112.

15 As estatísticas do processo legislativo em regimes parlamentaristas como o britânico, o alemão e o francês, por exemplo, demonstram que os projetos transformados em norma legal são, em sua esmagadora maioria, de iniciativa do Executivo ou por ele assumidos. Nos regimes presidencialistas (como o brasileiro atual, principalmente sob o influxo do sistema eleitoral proporcional), há leve tendência ao incremento dos projetos de iniciativa parlamentar, por via de negociação em torno dos recursos para execução da norma, sempre de responsabilidade do governo.

controvérsia (embora continue em vigor): a Câmara “não aprovará nenhuma solicitação financeira relativa a despesa pública que ultrapasse o que tiver sido recomendado pela Coroa (i. é: pelo Governo)”. Essa resolução foi reforçada pela prática ulterior, de que a despesa prevista no projeto governamental de orçamento não poderia ser aumentada por força de iniciativa individual de parlamentares. O regimento foi ampliado e, por fim, consolidado na forma de 1866, incluindo vários tipos de artifícios. Esses recursos regimentais eram simultaneamente uma defesa contra o provincianismo de quintal (parlamentares interessados apenas pela pequenez de suas localidades) e uma barreira contra as pressões sobre o erário público. As dificuldades do equilíbrio entre receita e despesa no orçamento público (cf. a questão do Orçamento da União para 1989 e os tropeços dos vetos presidenciais, gerados por causa dos arts. 66, par. 1.º e 2.º, e 165, par. 4.º, da Constituição Federal) são um indício suficientemente claro de que tais restrições não são, de fato, uma limitação arbitrária do Poder Legislativo, mas a expressão da prioridade que se reconhece ao interesse comum, em contraste com os multifacetados interesses particulares, mesmo que estes se refiram a causas públicas e não a preferências pessoais privadas desse ou daquele parlamentar.¹⁶

Não resta dúvida, todavia, que esse tipo de resolução contribui para reforçar a preeminência do Executivo na gestão do Estado. Os reformadores do Estado francês, retomando essa posição, quiseram, através da Constituição da 5.ª República (1958), assegurar ao governo, em nome da almejada governabilidade, não apenas uma maioria parlamentar clara (via sistema eleitoral distrital em dois turnos), mas também um rígido controle da ordem do dia parlamentar (Câmara e Senado) pelo próprio governo.¹⁷

Em 1835 foram reservadas as segundas e as sextas-feiras para proposições do governo (ou seja: os projetos ou mensagens do Executivo têm preferência automática sobre os de origem parlamentar). Essa medida foi a primeira a distinguir claramente, na ordem de prioridade, assuntos de interesse governamental e os de interesse dos parlamentares. Uma longa

16 Veja-se, a esse propósito, a teoria clássica do bem comum, tal como a exprime o aforismo “quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet”. Ler-se-á, com proveito, o excelente artigo do teólogo dominicano Yves Congar, que tem por título o referido provérbio, publicado na *Revue historique de droit français et étranger* 36 (1958) pp. 210-259.

17 Por força do art. 48-C, da Constituição de 1958, têm prioridade permanente, para efeito da ordem do dia de ambas as Casas do Parlamento, os projetos de interesse do Governo, que figuram sempre em primeiro lugar, por solicitação do Primeiro-Ministro (art. 47 do Regimento Interno). Somente depois é que vêm as questões orais do governo (nas sessões das quartas-feiras) e os projetos inscritos pela “conferência dos presidentes” (reunião da Mesa com os presidentes de comissão).

tradição parlamentar britânica, a das discussões sobre petições (externas), em sessões nas quais exercícios de oratória e a "vontade de aparecer" predominavam, foi abolida em 1842, mediante acordo entre as bancadas.

Cada vez mais parlamentares participavam ativamente das sessões. Até 1832, apenas cerca de 150 deputados, dentre 658, usavam da palavra, em média, ao longo de uma sessão legislativa. Meio século depois, com a evolução do sistema eleitoral (reformas de 1832 e de 1861), a média subiria para 385, em 1876. No período "áureo" da história parlamentar da Câmara dos Comuns (1688-1832), o presidente (*Speaker*) desempenhava funções meramente protocolares, já que os debates pareciam regular-se espontaneamente, segundo convenções sociais tacitamente observadas. As sessões transcorriam, então, tanto mais cordialmente quanto menos deputados estivessem presentes e/ou o assunto em discussão fosse pouco polêmico. Dessa forma pode-se comparar a antiga Câmara dos Comuns com a Câmara dos Lordes contemporânea, cujos debates transcorrem de modo auto-regulado, com pouca ou nenhuma interferência da presidência (*Lord Chancellor*), que se restringe a enunciar os pontos da ordem do dia e os respectivos resultados de votação.

Ao longo da segunda metade do século XIX tem-se, numa fase cada vez mais "gerencial" da Câmara dos Comuns, ao menos um outro indício da transformação: o aumento dos poderes disciplinares (regimentais) do presidente. Esse incremento foi consequência imediata da necessidade de agilizar a ação governamental e de fornecer-lhe suficiente fundamento legal. Um exemplo característico pode ser visto na sessão legislativa de 1881. Os deputados irlandeses praticavam já há seis meses uma obstrução sistemática para expandir o âmbito de autonomia da Irlanda, tentando evitar a aprovação do Home Rule Bill.¹⁸ Um dos deputados da bancada ocupou a tribuna, em sucessivas manobras de obstrução, durante 41 horas consecutivas, de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 1881. A essa altura o presidente (divergindo da prática corrente) interrompeu o debate, não dando a palavra a nenhum outro orador e colocou a questão em votação. Regimentalmente competia ao *Speaker* proceder dessa forma e esse foi um caso excepcional, que afinal só pôde acontecer porque, entretimentos, todos os integrantes da bancada irlandesa haviam sido suspensos por causa de indisciplina e nenhum encontrava-se presente para levantar nova questão de ordem e recorrer ao plenário. No dia subsequente, sem perder tempo, Gladstone apresentou um projeto de resolução destinado a dotar o presidente,

¹⁸ Inicialmente rejeitado em 1884 e por fim aprovado por maioria em 1893, mas rejeitado pelos Lordes, o que acabaria por causar a rebelião da Páscoa de 1916 e a guerra civil a partir de 1920, culminando com a independência da Irlanda católica em 1937.

regimentalmente, de poderes para concluir terminativamente um debate (a pedido do governo) e para decidir certas questões de ordem.¹⁹

A competência regimental da presidência para encerrar (ou suspender) uma sessão toma aqui sua origem. O encerramento dos trabalhos (ou sua ocasional suspensão) passou a ser útil instrumento na mão da presidência das casas parlamentares em geral, tanto no sentido de reforçar o efeito regimental do “bom andamento dos trabalhos” quanto para possibilitar espaço de negociação que levasse a um desenrolar eficaz dos trabalhos.²⁰

Essa atribuição da presidência foi incorporada ao regimento da Câmara dos Comuns em 1882, junto com outras decisões tomadas por recomendação de comissão especial, constituída para consolidar disposições regimentais (a sétima desde 1832). Com essa resolução conseguiu-se, enfim, dar cabo da obstrução irlandesa e criar uma ferramenta organizacional que transformará o conhecimento regimental em trunfo ímpar para o parlamentar versado (tanto para obstruir como para presidir!). Não se deve, contudo, imaginar que apenas os irlandeses fossem mestres em obstrução. A quebra de sua resistência não foi caso único (embora tenha sido o mais gritante, no último quartel do século XIX. Em 1872, um grupo de coronéis conservadores, também deputados nos Comuns, fizeram obstrução sistemática ao projeto de E. Cardwell para suspender a aquisição de suprimentos militares. Um outro exemplo é o caso de Charles Bradlaugh, radical que, em nome de seu ateísmo militante, recusava-se (inicialmente) a prestar o juramento regimental, para a posse no mandato, em cuja fórmula constava a expressão “so help me God” (equivalente a “com a graça de Deus”). Bradlaugh ficou amplamente conhecido como uma espécie de “ovelha negra” na “pax victoriana” do século XIX britânico: um republicano, livre-pensador e anticlerical, que era uma verdadeira “pedra no sapato” no mecanismo instalado da alternância conservadores/liberais no governo de Sua Majestade. O episódio gerou um bloqueio temporário dos trabalhos parlamentares, em 1880, na Câmara dos Comuns, semelhante ao que resultou da viva polêmica, na Assembléia Nacional Constituinte brasileira de 1987/88, em torno da questão de se dever ou não manter, no projeto de preâmbulo ao texto constitucional, a invocação do nome de Deus.²¹

19 Convém recordar, nesse ponto, que, nos regimes parlamentares de governo, a presidência da Câmara dos Deputados fica sempre com o maior partido que, se majoritário (caso inglês) também constitui o governo ou lidera a coalizão governamental (casos alemão e francês).

20 Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte brasileira, sobretudo na fase de votação chamada de “primeiro turno de plenário” (primeiro semestre de 1988) oferecem um exemplo significativo. Contemporaneamente essa competência é corriqueira em praticamente todas as assembleias parlamentares.

21 Cf. Anais da Assembléia Nacional Constituinte, Atas de Comissão de Sistematização, Suplemento “C” ao Nº 171, de 27-1-1988, pp. 812-813 e 860 ss., relativamente, em especial, à emenda n.º 1P-06650-6 e ao destaque n.º 0523-87.

O recurso à obstrução e a habilidade em servir-se dela caracterizaram quatro parlamentares conservadores da Câmara dos Comuns na segunda metade do século XIX a tal ponto que ficaram conhecidos como o “quarto partido” (fourth party), sob a liderança de Lorde Randolph Churchill, pai de Winston Churchill. Bradlaugh e os “4”, entre outros, mas principalmente, são parte das razões porque, em 1880, o recém-instalado governo Gladstone marcou tanto passo: o próprio Gladstone reagia irritado a cada questão, tratando-a longamente. Esse jogo de cena consumiu, entre os seis oradores (Bradlaugh, Gladstone e os “4”), ao longo da sessão legislativa de 1880, nada menos do que um terço dos debates (247 intervenções em 57 questões de ordem).²²

Em 1887 procedeu-se a um novo encurtamento dos debates: introduziu-se um limite de tempo (uma espécie de decurso de prazo) para debater-se cada conjunto de proposições, por projeto; terminado o tempo estipulado, a Casa tinha de passar ao conjunto seguinte. Esse limite logo foi apelidado de “guilhotina”. Sua importância não deve ser minimizada: no caso de projetos polêmicos, provocadores de amplos e longos duelos político-retóricos, certos artigos e/ou emendas a eles referentes nunca chegavam — pelo decurso do prazo de discussão — a ser examinados pelos Comuns. Tal circunstância conferiu à função revisora dos Lordes uma relevância suplementar (e, em certo sentido, acidental), pois o regimento da Câmara Alta desconhece qualquer limite de tempo para as discussões, cuja duração sempre se regulou pelo bom-senso relativo a que, se um lado exagerar, o outro poderá fazer o mesmo.

No ano seguinte (1888) novo passo foi dado, no sentido de acelerar o processo legislativo: foram criadas duas comissões permanentes (posteriormente aumentadas para quatro), nas quais certos projetos poderiam ser decididos sem passar obrigatoriamente pelo plenário (competência terminativa). As diversas modificações regimentais adotadas ao longo das duas últimas décadas do século XIX foram consolidadas por mais uma comissão especial, em 1902, cujo relator foi Lord BALFOUR.²³ Pode-se dizer que o “maquinário regimental” do processo legislativo contemporâneo na Grã-Bretanha (e em praticamente todas as grandes democracias parlamentares ocidentais) começou nesta data, a partir da qual os interesses do Executivo ficaram, em definitivo, consagrados como os efetivamente decisivos. Atente-

22 Cf. BLAKE, *op. cit.*, p. 123.

23 BALFOUR, Arthur James; Conde de. 1848-1930. Político conservador, Primeiro-Ministro de 1901 a 1906; Secretário de Estado das Relações Exteriores de 1916 a 1919. Autor da conhecida “Declaração Balfour” sobre o direito dos judeus a um “lar nacional” na Palestina (1917).

se para o fato de que o controle da ordem do dia e dos procedimentos deliberativos, por força da existência de uma maioria parlamentar investida das funções governamentais (situação característica dos regimes parlamentaristas de governo) corresponde ao instituto do veto, no regime presidencialista. O veto constitui-se em recurso pelo qual o governo, por não ter logrado condições de obter do Parlamento a aprovação de projetos que lhe convenham, ao menos impede, pelo veto, a prevalência da decisão parlamentar.

Uma terceira mudança importante, que não pode deixar de ser mencionada, é a do sistema partidário. Em 1861, os liames partidários ainda eram extremamente frouxos. Com frequência os votos se davam contra a orientação partidária (*cross-voting*). Havia um grande número de deputados "independentes", cujo voto era imprevisível, no dizer de Disraeli. O politólogo S. H. BEER pesquisou e tabulou os resultados das votações na Câmara dos Comuns em longas séries, construindo equações do que chamou de "coeficientes de coesão" interna às bancadas partidárias, nas ocasiões em que a liderança do partido encaminhava orientações de voto.²⁴ Assim, o índice 100 vale para um partido cuja bancada seguiu, unanimemente, a liderança. Em 1860, os liberais alcançaram 58.9 e os conservadores 63. Aproximadamente uma geração mais tarde, em 1894, os índices foram de 89.9 e 97.9, respectivamente. Tal evolução revela uma substancial mudança comportamental e parece ter resultado das inúmeras polêmicas legislativas durante o segundo governo Gladstone (1880-1885). Anteriormente, os governos só vinham a promover revisões dos procedimentos legislativos quando o eleitorado ou o clamor público os forçava (um exemplo sempre repetido é o da Irlanda). Retomando a expressão de Clarke, pode-se dizer que, em 1901, a Câmara dos Comuns passara por uma verdadeira "revolução silenciosa"; as regras de então são as mesmas de hoje, de forma que um deputado deste fim de século sentir-se-ia plenamente à vontade no seu início!

3. Câmara dos Lordes

Uma opereta de W. S. Gilbert e A. Sullivan ("Iolanthe, or the Peer and the Peri", 1882) utiliza uma expressão que reproduz uma certa ironia corrente, no século XIX, acerca da Câmara dos Lordes, e que desde então tornou-se clássica: "The House of Peers did nothing in particular and did it very well".²⁵

24 SAMUEL H. Beer: *The State and the Poor*. Cambridge, Mass., 1970. *Modern British Politics; A Study of Parties and Pressure Groups*. Londres, 1969, 2ª ed. *Treasure Control: The co-ordination of Financial and Economic Policy in Great-Britain*. Oxford, 1963, 2ª ed.

25 Apud BLAKE, *op. cit.*, p. 113.

Nos sistemas bicamerais, com freqüência ouve-se críticas às Câmaras Altas²⁶, em nome de sua inutilidade representativa ou de sua excepcionalidade (nos regimes parlamentaristas, com exceção da Itália, o Senado — ou a casa que lhe corresponda — não pode ser dissolvido, no caso de eleições antecipadas). Na Inglaterra vitoriana posterior à reforma eleitoral de 1832, inúmeros comentaristas davam por contados os dias da Câmara dos Lordes. No entanto, a Câmara alta manteve seus poderes formais. Legal (e “constitucionalmente”) ela dispunha de quase a mesma autoridade que os Comuns, em cuja Câmara um eventual governo poderia consolidar sua maioria brandindo a ameaça de levar a Coroa a criar tantos Pares quantos fossem necessários para constituir, nos Lordes, uma maioria que aprovasse os projetos de lei, quebrando dessarte a posição dos Comuns. Decerto trata-se aqui de medida extrema e difícil (embora, nos sistemas bicamerais completos — como nos Estados Unidos, por exemplo — seja possível compen-sar uma decisão da Câmara pela decisão contrária do Senado, como no caso do veto presidencial ao projeto de lei sustentando as relações EEUU-China, derrubado na Câmara e restaurado no Senado, em janeiro de 1990).

A única exceção à igualdade entre as duas Câmaras era a tramitação do orçamento e dos projetos relativos ao sistema financeiro, que só podiam ser iniciados nos Comuns. Essa exceção era contudo já bem antiga, uma vez que essa regra fundamentava a reserva de um único cargo a um não-lorde: o de Ministro das Finanças (Chancellor of the Exchequer). Os demais podiam ser exercidos por lordes, o que ocorria com freqüência: o cargo de primeiro-ministro foi ocupado por lordes durante mais da metade do século XIX. Embora os Lordes não dispusessem de iniciativa em matéria financeira, seu eventual direito de emendar ou rejeitar dispositivos de projetos desta natureza era um tema de atualidade. No final do século XVII, a Câmara dos Comuns aprovava diversas resoluções denegando aos Lordes o direito de emendar ou de rejeitar projetos sobre finanças. Os Lordes jamais assentiram explicitamente às resoluções de 1670, mas acata-taram-nas tacitamente, já que, desde então, não apresentaram emendas. No entanto, a rejeição em bloco de um projeto sobre matéria financeira (mesmo se renunciavam às emendas) não parecia impossível. Em meados do século XIX era opinião comum que, se as emendas seriam “inconstitucionais”, a rejeição seria conforme à prática constitucional. Os Lordes eram compe-tentes para rejeitar qualquer projeto e houve casos em que a rejeição atingiu igualmente matéria financeira. Em 1860, os Lordes rejeitaram um projeto de Gladstone para restabelecer os encargos das obrigações públicas

26 Veja-se algumas posições contrárias à subsistência do Senado Federal na fase de campanha eleitoral que precedeu as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, em 1986. As manifestações contra o sistema bicameral ressurgem episodicamente, quando as decisões revisoras do Senado eventualmente derrubam votações da Câmara, em particular na apreciação de vetos ou medidas provisórias (cf. art. 62 da Constituição Federal), nas sessões conjuntas do Congresso Nacional.

(tributação dos Pares e assimilados). Gladstone contornou o problema no ano subsequente, ao consolidar toda a legislação financeira numa única "lei de finanças internas e de alfândegas", predecessora da forma contemporânea das leis de meios. Dessa feita os Lordes não ousaram rejeitar a lei em bloco, o que teria significado retirar a sustentação da Coroa (i. é, do governo, que age em nome dela). Meio século depois, em 1909, os Lordes rejeitaram integralmente o projeto de orçamento de Lloyd-George, o que veio a acarretar graves conseqüências para seu estatuto constitucional. No entanto, na segunda metade do século XIX, foram poucos os conflitos abertos entre Lordes e Comuns. Afinal de contas, não havia diferenças sociológicas marcantes entre as duas Casas. Em 1865, um quarto da Câmara dos Comuns era originário de 31 grandes famílias aristocráticas, distribuídas entre whigs e liberais, e conservadores. Os whigs não desejavam desestabilizar uma "instituição do reino, na qual tomavam assento alguns de seus mais eminentes representantes: Earl Grey, Lorde Lansdowne, Earl Russel, os duques de Devonshire, Sutherland e Bedford."²⁷ Os conservadores não queriam meter-se novamente numa crise grave como a da lei de reforma de 1832, diretamente voltada contra os Lordes.

Embora os liberais tenham governado a maior parte do tempo entre a primeira e a terceira reforma, criando 198 novos Lordes (os conservadores criaram 70), nunca lograram constituir uma maioria entre os Lordes. Houve períodos (p. ex. fim dos anos 50 e início dos 60) em que tampouco os conservadores dispuseram de uma maioria segura, ficando o fiel da balança nas mãos dos "independentes" e "renovadores". Em 1869 o liberal Lorde Granville constatou que os conservadores levavam uma vantagem de 60 a 70 votos sobre seu partido. O problema estava no "efeito conservador" que a Câmara dos Lordes causava nos novos Lordes; muitos Lordes "liberais" passavam logo a votar com o outro lado, mesmo sem desligar-se formalmente de seu partido. A partir de 1886, graças às manobras de Gladstone para aprovar a reforma da Home Rule, os Lordes tornaram-se definitivamente conservadores (de atitude). A segunda Home Rule foi rejei-

27 GREY, George. Baronete e Conde Grey (Earl Grey). 1799-1882. Deputado liberal de 1823 a 1874.

RUSSELL, John. Conde (Earl) Russell. 1792-1878. Deputado liberal de 1813 a 1861. Primeiro-Ministro de 1846 a 1852 e em 1865/1866. Criado Conde em 1861, passa aos Lordes.

DEVONSHIRE, William George Spencer Cavendish, 7º Duque de. 1790-1858. Ativo político liberal.

SUTHERLAND, George Granville Leveson-Gower, 3º Duque de. 1828-1892. Deputado liberal de 1852 a 1861, quando herda o título e passa aos Lordes.

BEDFORD, John Russell, 6º Duque de. Pai do Earl Russell.

HARCOURT, William G. Granville Venables Vernon. 1827-1904. Deputado liberal de 1868 a 1904.

tada em 1893 por 419 a 41. Em 1894, curiosamente, o orçamento de Harcourt foi aprovado sem modificações, malgrado fortes críticas da parte dos Lordes.

No que diz respeito às competências e à composição, a Câmara dos Lordes permaneceu praticamente intocada na segunda metade do século XIX. O direito de voto por procuração foi abolido em 1868. A Comissão de Privilégios estabelecera, em 1856, que a nobreza (*peerage*) tinha de ser hereditária. Essa decisão só poderia ser modificada por uma resolução conjunta do Parlamento (Act of Parliament). Lorde Russel tentou introduzir o princípio da criação limitada de lordes vitalícios em 1869, mas a Câmara dos Lordes rejeitou o projeto. Em 1876, o Estatuto da Magistratura autorizou a criação de dois cargos de juiz (mais tarde aumentados para quatro) como Lordes de Recurso Ordinário. Inicialmente essa condição de nobreza judiciária coincidia com a duração do mandato, cessando com o término deste, como no caso dos lordes "spiritual" (bispos anglicanos). Em 1887, no entanto, a elevação à nobreza eclesiástica e judiciária passou a ter caráter vitalício. O fundamento da limitação à vitaliciedade, no caso das nobilitações judiciárias, repousava sobre a convicção profunda de que um nobre (*peer*) deveria ser suficientemente rico para sustentar sua condição e para passar uma fortuna razoável a seu herdeiro, enquanto que um magistrado não era necessariamente um homem rico.

Em suma, abstraindo-se a matéria financeira, a Câmara dos Lordes e a dos Comuns tinham as mesmas atribuições, embora diferentes graus de prestígio. Os Lordes podiam tornar-se primeiros-ministros, mas o sentimento dentre os Pares era de que tal cargo apresenta mais inconvenientes do que vantagens.²⁸

A escolha de um lorde para chefiar o governo dava-se sempre em circunstâncias especiais e requeria a designação de um "líder" na Câmara dos Comuns, responsável direto pela tramitação das matérias de interesse do governo naquela casa; foi assim com o primeiro-ministro Lorde Derby, em 1852, cujo líder nos Comuns era Disraeli; com Lorde Salisbury, em 1885, cujo líder era Northcote, ou ainda com Lorde Rosebery, em 1894, cujo líder era Harcourt. A efetiva sustentação política estava, pois, nos Comuns, cujo voto de confiança era decisivo. O último voto de confiança

28 Mesmo no caso de longas chefias de governo, como a de Lorde Liverpool, Primeiro-Ministro de 1812 a 1827. Com freqüência cada vez maior primeiros-ministros não-nobres passavam a ser nobilitados após longa e bem sucedida carreira política. No período a que nos referimos, o caso mais prestigioso foi o de Disraeli, criado Conde de Beaconsfield em 1830. Ao ser indagado acerca de como se sentia como lorde, Disraeli respondeu: "Estou morto, morto mas nos Campos Elíseos". Apud Norman Gash: *Politics in the Age of Peel: A Study in the Techniques of Parliamentary Representation*. Londres, 1988, 2ª ed.; *Reaction and Reconstruction in English Politics 1832-1852*. Oxford, 1971, 2ª ed.; *Aristocracy and People: Britain 1815-1865*. Londres, 1979.

explicitamente solicitado aos Lordes data de 1783 (governo Portland/Fox/North, sob George III). Por volta do final do século XIX predominou temporariamente, com respeito à Câmara dos Lordes, a posição defendida por Lorde Salisbury, segundo a qual os Lordes deveriam rejeitar sistematicamente todo e qualquer projeto “de importância” aprovado pelos Comuns, a menos que estes estivessem claramente apoiados pela vontade popular (ou seja: a cada ponto, os Comuns deveriam estar respaldados por maioria eleitoral específica). Essa visão das coisas se esboçou a partir das eleições gerais de 1868, em que se afrontaram Gladstone e Disraeli, praticamente só em torno da questão da igreja irlandesa. Gladstone ganhou as eleições com uma maioria superior a 100 cadeiras e o governo recebeu “um mandato claro” para levar adiante sua política. Não resta dúvida, contudo, de que se trata aqui de uma situação excepcional, embora os Lordes pudessem, na prática, pretender que qualquer medida adotada pelos Comuns (v.g da maioria governamental) fosse “importante” (no sentido preconizado por Salisbury) e bloquear o processo legislativo e a ação governamental, ao ponto de que um governo liberal se visse constringido a dissolver os Comuns e a convocar novas eleições. Esse tipo de conflito, todavia, tornou-se particularmente problemático, sobretudo por uma questão de moral pública: que autoridade teria uma câmara alta hereditária para dizer ou não se é necessária uma consulta eleitoral ou se o governo deve abandonar seu programa. O ambiente de tensão devido à “doutrina Salisbury” levou à grave crise de 1909 (rejeição do orçamento pelos Lordes) e à lei orgânica do Parlamento, de 1911, reduzindo drasticamente as competências da Câmara alta, que deixou de poder manifestar-se, em qualquer sentido, sobre matéria financeira, e só conservou o direito de adiar, por um prazo máximo de dois anos, a entrada em vigor de qualquer outra matéria legislativa.

* * *

Pode-se constatar que o final do período da Rainha Vitória à frente do Reino Unido significou a consolidação do Poder Legislativo britânico nas mãos da Câmara dos Comuns, na forma praticada até hoje, mesmo após a notável expansão do eleitorado pela introdução do sufrágio universal direto. Ao lado da monarquia simbólica (representativa da unidade do Estado), o Parlamento é das instituições mais estáveis da Grã-Bretanha moderna e boa parte de suas características contemporâneas estabelecem-se nesse final do século XIX definido como a “pax victoriana”. Como foro — ora plenamente abrangente — de repercussão dos diversos segmentos sociais, o Parlamento britânico parece ter sido a instituição que mais bem soube absorver e administrar as sucessivas revoluções sociais, científicas, tecnológicas e econômicas que sacudiram e sacodem o mundo do século XX às vésperas de modificações políticas de monta, com a implantação da Comunidade Européia (os “Doze”), incorporando-as à gestão prática dos negócios públicos, no interesse do bem-estar geral (uma das conseqüências, a título de exemplo, é a manutenção, apoiada por amplo espectro político, do sistema eleitoral inglês, distrital em turno único com maioria simples).

Bibliografia

- BEER, Samuel H.: *The State and the Poor*. Cambridge, Mass., 1970.
- Modern British Politics: A Study of Parties and Pressure Groups*. Londres, 1969, 2ª ed.
- Treasury Control: the Co-ordination of Financial and Economic Policy in Great-Britain*. Oxford, 1963, 2ª ed.
- BELOFF, Max: *The Government of the United Kingdom: Political Authority in a Changing Society*. Londres, 1985, 2ª ed.
- Britain's Liberal Empire*. Londres, 1985, 2ª ed.
- BEYME, Klaus von: *Die parlamentarischen Regierungssysteme in Europa*. Munique, 1969.
- BOSL, Karl e MOECKL, Karl: *Der moderne Parlamentarismus und seine Grundlagen in der staendischen Repraesentation*. Berlin, 1977.
- BRIGGS, Asa: *The Making of Modern England 1783-1807: The Age of Improvement*. Londres, 1962.
- CONACHER, J. B. (edit.): *The emergence of British Parliamentary Democracy in the Nineteenth Century*. Londres, 1971.
- CROMWELL, Valerie: *The Nature of British Parliamentary Reform*, in: BOSL/MOECKL, op. cit., pp. 121-136.
- CROMWELL, Valerie: *Revolution or Revolution: British Governement in the Nineteenth Century*. London: Longsmans, 1977.
- GLUM, Friedrich: *Das parlamentarische Regierungssystem in Deutschland, Gross-Britanien und Frankreich*. Munique-Berlin: C. H. Beck'sche, 1950.
- JENNINGS, Ivor: *Parliament*. Cambridge: University Press, 1970.
- JENNINGS, Ivor e RITTER, Gerhard A.: *Das britische Regierungssystem*. Koeln-Opladen: Westdeutscher Verlag, 1970, 2ª ed.
- KELSEN, Hans: *Das Problem des Parlamentarismus*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1968 (reimpr. da ed. de 1926).
- KLUXEN, Kurt: *Die Entstehung des englischen Parlamentarismus*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1972.
- RITTER, Gerhard A.: *Deutscher und britischer Parlamentarismus*. Tuebingen: Mohr, 1962.
- TREVELYAN, G. M.: *Lord Grey of the Reform Bill*. Londres: 1920.